



Diário Oficial do

CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Fernando Freitas,
16 Bairro São Gotardo

Telefone



77 3481-2747

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • VELHO CHICO

ACESSE: WWW.CDSVELHOCHICO.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
CDS VELHO CHICO



RESUMO

RGF

- RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RREO

- RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º034 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º035 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º036 /EXERCÍCIO 2024
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º037 /EXERCÍCIO 2024

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO - CESSÃO DE SERVIDOR
- TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- TERMO DE PROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE ENCARGADO GERAL DE OBRAS - PROCESSO SELETIVO N.º001/2021
- TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
- TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Setembro de 2023 até de 2024



RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS Últimos 12 Meses		
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c=a+b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	289.905,07	0,00	289.905,07
Pessoal Ativo	289.905,07	0,00	289.905,07
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	289.905,07	0,00	289.905,07
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	289.905,07	0,00	289.905,07

Despesa Bruta com Pessoal por Ente Consorciado	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	VALORES EXECUTADOS
MUNICÍPIO BROTAS DE MACAUBAS	0,00	17.195,95
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA	-29.200,00	73.155,83
MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS	0,00	12.745,07
MUNICÍPIO DE CARINHANHA	11.186,00	30.081,45
MUNICÍPIO DE MATINA	0,00	7.065,00
MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO	42.375,00	39.529,24
MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO	12.784,00	17.226,27
MUNICÍPIO IBOTIRAMA	3.823,50	33.809,75
MUNICÍPIO MORPARÁ	3.882,00	12.885,48
MUNICÍPIO MUQUÊM	0,00	9.284,69
MUNICÍPIO PARATINGA	26.367,00	40.302,18
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS -BAHIA	12.992,00	14.321,13
TOTAL	84.209,50	307.602,04

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:26:14, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:26:14.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:





CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2024

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	15.230,03	15.230,03	15.230,03	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	15.230,03	15.230,03	15.230,03	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	15.230,03	15.230,03	15.230,03	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	15.230,03	15.230,03	15.230,03	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.484.621,86	3.597.165,59	6.731.889,71	0,00
Disponibilidade de Caixa¹	3.484.621,86	3.597.165,59	6.731.889,71	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.625.513,53	3.731.369,95	6.888.060,46	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	80.734,83	73.276,10	73.276,10	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	60.156,84	60.928,26	82.894,65	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	-3.469.391,83	-3.581.935,56	-6.716.659,68	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6.077.671,83	6.633.065,83	7.129.523,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	6.077.671,83	6.633.065,83	7.129.523,80	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,25	0,23	0,21	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-57,08	-54,00	-94,21	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	7.293.206,20	7.959.679,00	8.555.428,56	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	6.563.885,58	7.163.711,10	7.699.885,70	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL.		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	47.641,41	47.641,41	47.641,41	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão: 24/09/2024, às 09:26:53, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:26:53.

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
 - Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000".
- Nota:

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:





BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	6.077.671,83	6.633.065,83	7.129.523,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	6.077.671,83	6.633.065,83	7.129.523,80	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	1.337.087,80	1.459.274,48	1.568.495,24	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <90%>	1.203.379,02	1.313.347,03	1.411.645,71	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garant ia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:27:13, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:





BA - EXECUTIVO
CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO - AGOSTO de 2024

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA – RCL (IV)	7.129.523,80	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	7.129.523,80	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.140.723,81	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.026.651,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	499.066,67	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

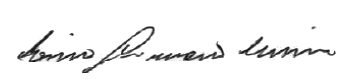
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A AGOSTO) - 2º QUADRIMESTRE de 2024

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a – (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Fianceiras (e)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	336.408,38	0,00	0,00	0,00	0,00	336.408,38	156.551,75	0,00	179.856,63
Recursos Ordinários	336.408,38	0,00	0,00	0,00	0,00	336.408,38	156.551,75	0,00	179.856,63
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS PRÓPRIOS (II)	0,00	64.774,39	0,00	18.864,09	0,00	-83.638,48	0,00	0,00	-83.638,48
Recursos Próprios dos Consórcios	0,00	64.774,39	0,00	18.864,09	0,00	-83.638,48	0,00	0,00	-83.638,48
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (III)	5.741.706,88	2.236,00	0,00	28.777,32	0,00	5.710.693,56	2.863.901,78	0,00	2.846.791,78
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	2.236,00	0,00	28.777,32	0,00	-31.013,32	0,00	0,00	-31.013,32
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	2.236,00	0,00	28.777,32	0,00	-31.013,32	0,00	0,00	-31.013,32
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	28.777,32	0,00	-28.777,32	0,00	0,00	-28.777,32
TOTAL (IV) = (I + II + III)	6.078.115,26	73.276,10	0,00	47.641,41	0,00	5.957.197,75	3.253.504,40	0,00	2.703.693,35

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão: 24/09/2024, às 09:27:53, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:27:53.



CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00



GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:





BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

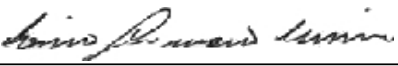
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

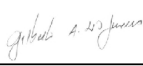
(Janeiro a Agosto) - 2º Quadrimestre de 2024

LRF, art. 48 - Anexo 6 RS 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	7.129.523,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	7.129.523,80	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	7.129.523,80	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	683.554,23	9,59
Limite Máximo (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - <%>	3.849.942,85	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art . 22 da LRF) - <%>	3.657.445,71	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	3.464.948,57	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-6.716.659,68	94,21
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.555.428,56	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.568.495,24	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.140.723,81	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	499.066,67	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.253.504,40	2.620.798,70

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:28:20, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:28:20.


CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00


GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:

BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.593.261,34	8.593.261,34	4.983.530,20	57,99	7.392.680,59	86,03	1.200.580,75
RECEITAS CORRENTES	6.008.896,44	6.008.896,44	1.620.696,92	26,97	4.029.847,31	67,06	1.979.049,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Impostos	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	20.000,00	58.166,48	290,83	313.261,08	1.566,31	-293.261,08
Valores Mobiliários	20.000,00	20.000,00	58.166,48	290,83	313.261,08	1.566,31	-293.261,08
Juros e Correções Monetárias	20.000,00	20.000,00	58.166,48	290,83	313.261,08	1.566,31	-293.261,08
RECEITA DE SERVIÇOS	2.210.548,44	2.210.548,44	45.141,00	2,04	398.690,54	18,04	1.811.857,90
Outros Serviços	2.210.548,44	2.210.548,44	45.141,00	2,04	398.690,54	18,04	1.811.857,90
Outros Serviços	2.210.548,44	2.210.548,44	45.141,00	2,04	398.690,54	18,04	1.811.857,90
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.748.348,00	3.748.348,00	1.517.389,44	40,48	3.317.895,69	88,52	430.452,31
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.983.000,00	2.983.000,00	1.407.402,44	47,18	2.955.295,69	99,07	27.704,31
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.983.000,00	2.983.000,00	1.407.402,44	47,18	2.955.295,69	99,07	27.704,31
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	765.348,00	765.348,00	109.987,00	14,37	362.600,00	47,38	402.748,00
Outras Transferências dos Municípios	765.348,00	765.348,00	109.987,00	14,37	362.600,00	47,38	402.748,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.584.364,90	2.584.364,90	3.362.833,28	130,12	3.362.833,28	130,12	-778.468,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.584.364,90	2.584.364,90	3.362.833,28	130,12	3.362.833,28	130,12	-778.468,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.584.364,90	2.584.364,90	3.362.833,28	130,12	3.362.833,28	130,12	-778.468,38
Outras Transferências de Recursos dos Estados	2.584.364,90	2.584.364,90	3.362.833,28	130,12	3.362.833,28	130,12	-778.468,38
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	8.593.261,34	8.593.261,34	4.983.530,20	57,99	7.392.680,59	86,03	1.200.580,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	8.593.261,34	8.593.261,34	4.983.530,20	57,99	7.392.680,59	86,03	1.200.580,75
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	8.593.261,34	8.593.261,34	4.983.530,20	57,99	7.392.680,59	86,03	1.200.580,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--



DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	802.191,74	1.485.563,39	4.537.565,20	4.055.696,14	4.122.203,78	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.350.010,78	4.050.010,78	942.719,78	3.519.845,87	530.164,91	810.552,24	2.640.190,41	1.409.820,37	2.528.746,54	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.001.500,20	561.500,20	79.062,72	453.062,72	108.437,48	98.208,82	373.242,57	188.257,63	373.242,57	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.348.510,58	3.488.510,58	863.657,06	3.066.783,15	421.727,43	712.343,42	2.266.947,84	1.221.562,74	2.155.503,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.243.250,56	4.543.250,56	407.973,42	4.271.223,73	272.026,83	675.011,15	1.897.374,79	2.645.875,77	1.593.457,24	0,00
INVESTIMENTOS	4.168.250,56	4.518.250,56	407.973,42	4.265.223,73	253.026,83	673.777,97	1.892.545,19	2.625.705,37	1.588.627,64	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	60.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	15.000,00	15.000,00	0,00	6.000,00	9.000,00	1.233,18	4.829,60	10.170,40	4.829,60	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	802.191,74	1.485.563,39	4.537.565,20	4.055.696,14	4.122.203,78	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	802.191,74	1.485.563,39	4.537.565,20	4.055.696,14	4.122.203,78	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	0,00	--	--	2.855.115,39	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	802.191,74	1.485.563,39	7.392.680,59	4.055.696,14	4.122.203,78	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:28:50, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:28:50.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.
2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

Cássio Guimarães Kursino

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

Gilberto Aparecido Nogueira

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7





BA - EXECUTIVO
CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	100,00	802.191,74	1.485.563,39	4.537.565,20	100,00	4.055.696,14	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	100,00	802.191,74	1.485.563,39	4.537.565,20	100,00	4.055.696,14	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	100,00	802.191,74	1.485.563,39	4.537.565,20	100,00	4.055.696,14	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	8.593.261,34	8.593.261,34	1.350.693,20	7.791.069,60	100,00	802.191,74	1.485.563,39	4.537.565,20	100,00	4.055.696,14	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão: 24/09/2024, às 09:29:16, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:29:16.
¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7





BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Setembro de 2023 até Agosto de 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	114.097,59	57.141,29	396.822,75	2.531.614,86	131.194,45	312.610,15	821.191,56	304.416,72	515.283,30	324.454,21	977.144,82	643.552,10	7.129.523,80	6.008.896,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.972,62	14.262,29	12.550,91	21.222,84	26.099,79	28.666,00	20.227,03	24.435,90	29.253,20	126.412,68	22.062,08	36.104,40	378.269,74	20.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	16.972,62	14.262,29	12.550,91	21.222,84	26.099,79	28.666,00	20.227,03	24.435,90	29.253,20	126.412,68	22.062,08	36.104,40	378.269,74	20.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	40.681,97	7.000,00	437.620,69	80.663,28	55.164,66	86.647,58	57.555,46	57.787,19	56.015,12	40.379,53	31.141,00	14.000,00	964.656,48	2.210.548,44
Transferências Correntes	56.443,00	35.879,00	-53.348,85	2.429.728,74	49.930,00	197.296,57	743.409,07	222.193,63	430.014,98	157.662,00	923.941,74	593.447,70	5.786.597,58	3.748.348,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	56.443,00	35.879,00	-53.348,85	2.429.728,74	49.930,00	197.296,57	743.409,07	222.193,63	430.014,98	157.662,00	923.941,74	593.447,70	5.786.597,58	3.748.348,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	114.097,59	57.141,29	396.822,75	2.531.614,86	131.194,45	312.610,15	821.191,56	304.416,72	515.283,30	324.454,21	977.144,82	643.552,10	7.129.523,80	6.008.896,44
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	114.097,59	57.141,29	396.822,75	2.531.614,86	131.194,45	312.610,15	821.191,56	304.416,72	515.283,30	324.454,21	977.144,82	643.552,10	7.129.523,80	6.008.896,44
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transf. da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC.CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL(IX)=(V - VI - VII - VIII)	114.097,59	57.141,29	396.822,75	2.531.614,86	131.194,45	312.610,15	821.191,56	304.416,72	515.283,30	324.454,21	977.144,82	643.552,10	7.129.523,80	6.008.896,44

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:29:33, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:29:33.





CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00



GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:





BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES (I)		0,00			0,00
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00			0,00
Ativo		0,00			0,00
Inativo		0,00			0,00
Pensionista		0,00			0,00
Receita de Contribuições Patronais		0,00			0,00
Ativo		0,00			0,00
Inativo		0,00			0,00
Pensionista		0,00			0,00
Receita Patrimonial		0,00			0,00
Receitas Imobiliárias		0,00			0,00
Recetas de Valores Mobiliários		0,00			0,00
Outras Rceitas Patrimoniais		0,00			0,00
Receita de Serviços		0,00			0,00
Outras Receitas Correntes		0,00			0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes		0,00			0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1		0,00			0,00
Demais Receitas Correntes		0,00			0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00			0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00			0,00
Amortização de Empréstimos		0,00			0,00
Outras Receitas de Capital		0,00			0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III - II)		0,00			0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	--



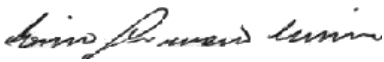
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
VALOR		0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00			
Outros Aportes para o RPPS		0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00		0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00		0,00	
Ativo		0,00		0,00	
Inativo		0,00		0,00	
Pensionista		0,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais		0,00		0,00	
Ativo		0,00		0,00	
Inativo		0,00		0,00	
Pensionista		0,00		0,00	
Receita Patrimonial		0,00		0,00	
Receitas Imobiliárias		0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários		0,00		0,00	
Outras Rceitas Patrimoniais		0,00		0,00	
Receita de Serviços		0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes		0,00		0,00	
Compensação Previdenciária entre os regimes		0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes		0,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos		0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital		0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		0,00		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00			
Recursos para Formação de Reserva		0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS		SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00			
Investimentos e Aplicações		0,00			
Outros Bens e Direitos		0,00			



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00		0,00		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--



CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00



GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Req. Prof.: 016895/O-7

:

BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	6.008.896,44	4.029.847,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.000,00	0,00
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	30.000,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.000,00	313.261,08
Aplicações Financeiras (II)	20.000,00	313.261,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	3.748.348,00	3.317.895,69
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	3.748.348,00	3.317.895,69
Demais Receitas Correntes	2.210.548,44	398.690,54
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	2.210.548,44	398.690,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	5.988.896,44	3.716.586,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.584.364,90	3.362.833,28
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.584.364,90	3.362.833,28
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.584.364,90	3.362.833,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=(VII)-(VIII)-(IX)+(X)+(XI)+(XII)	2.584.364,90	3.362.833,28
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	8.573.261,34	7.079.419,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII)	8.573.261,34	7.079.419,51



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	Até o Bimestre / 2024						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	4.050.010,78	3.519.845,87	2.640.190,41	2.528.746,54	30.667,69	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	561.500,20	453.062,72	373.242,57	373.242,57	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.488.510,58	3.066.783,15	2.266.947,84	2.155.503,97	30.667,69	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	3.488.510,58	3.066.783,15	2.266.947,84	2.155.503,97	30.667,69	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	4.050.010,78	3.519.845,87	2.640.190,41	2.528.746,54	30.667,69	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.543.250,56	4.271.223,73	1.897.374,79	1.593.457,24	0,00	0,00	0,00
Investimentos	4.518.250,56	4.265.223,73	1.892.545,19	1.588.627,64	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	15.000,00	6.000,00	4.829,60	4.829,60	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)	4.528.250,56	4.265.223,73	1.892.545,19	1.588.627,64	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	8.578.261,34	7.785.069,60	4.532.735,60	4.117.374,18	30.667,69	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	8.578.261,34	7.785.069,60	4.532.735,60	4.117.374,18	30.667,69	0,00	0,00
RESULTADO PRIMARIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							2.931.377,64
RESULTADO PRIMARIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)							2.931.377,64
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00			



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre	
	VALOR INCORRIDO	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		313.261,08
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		3.244.638,72
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Em 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	15.230,03	15.230,03
DEDUÇÕES (XL)	3.484.621,86	6.731.889,71
Disponibilidade de Caixa	3.484.621,86	6.731.889,71
Disponibilidade de Caixa bruta	3.625.513,53	6.888.060,46
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	80.734,83	73.276,10
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	60.156,84	82.894,65
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.469.391,83	-6.716.659,68
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		3.247.267,85

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre	
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-7.458,73
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)	3.239.809,12
---	---------------------

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.926.548,04
--	---------------------

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	8.593.261,34

DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados		
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:30:18, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:30:18.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7





BA - EXECUTIVO
CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(JANEIRO A AGOSTO) - 4º BIMESTRE de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2023 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2023 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	80.734,83	23.208,96	30.667,69	0,00	73.276,10	47.641,41	0,00	0,00	0,00	0,00	47.641,41	120.917,51
PODER EXECUTIVO	80.734,83	23.208,96	30.667,69	0,00	73.276,10	47.641,41	0,00	0,00	0,00	0,00	47.641,41	120.917,51
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO	68.707,65	0,00	8.858,73	0,00	59.848,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.848,92
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	80.734,83	23.208,96	30.667,69	0,00	73.276,10	47.641,41	0,00	0,00	0,00	0,00	47.641,41	120.917,51

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:30:34, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:30:34.

Cássio Guimarães

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

Gilberto A. Nogueira

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2024

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais



RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
1- RECEITA DE IMPOSTOS	30.000,00			0,00		
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00			0,00		
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00			0,00		
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00			0,00		
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	30.000,00			0,00		
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00			0,00		
2.1- Cota-Parte FPM	0,00			0,00		
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00			0,00		
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	0,00			0,00		
2.2- Cota-Parte ICMS	0,00			0,00		
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00			0,00		
2.4- Cota-Parte ITR	0,00			0,00		
2.5- Cota-Parte IPVA	0,00			0,00		
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00		
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00			0,00		
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	30.000,00			0,00		
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	0,00			0,00		
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	7.500,00			0,00		
FUNDEB						
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00			0,00		
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00			0,00		
6.1.1- Principal	0,00			0,00		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00		
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00			0,00		
6.2.1- Principal	0,00			0,00		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00		
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00			0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00			0,00		
6.3.1- Principal	0,00			0,00		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00			0,00		
6.4.1- Principal	0,00			0,00		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	0,00			0,00		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00					
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	0,00					
DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 6 (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA					0,00	
10.1.1- Educação Infantil					0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental					0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					0,00	
10.1.4- Educação Especial					0,00	
10.1.5- Administração Geral					0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS					0,00	
10.2.1- Educação Infantil					0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental					0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					0,00	
10.2.4- Educação Especial					0,00	
10.2.5- Administração Geral					0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)					0,00	
10.2.7- Outras					0,00	



INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		0,00		0,00	0,00	0,00
16 - Percentual da Complementação da União ao Fundeb - VAAT na Educação Infantil		0,00		0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00		0,00	0,00	0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB					0,00	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					0,00	
21.1.1 - Creche					0,00	
21.1.2 - Pré-escola					0,00	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL					0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					0,00	
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					0,00	
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					0,00	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					0,00	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					0,00	
27-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)					0,00	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)					0,00	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)		VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	0,00		0,00		NAN	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)			0,00		0,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			0,00		0,00
31.1.1- Salário-Educação			0,00		0,00
31.1.2- PDDE			0,00		0,00
31.1.3- PNAE			0,00		0,00
31.1.4 - PNATE			0,00		0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE			0,00		0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS			0,00		0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00		0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			0,00		0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)					
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo					
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo					
33.1.4- Outras Despesas Correntes					
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo					
33.2.2- Outras Despesas de Capital					
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		0,00			0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		0,00			0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		0,00			0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		0,00			0,00
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS		0,00			0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00			0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		0,00			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:30:51, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:30:51.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

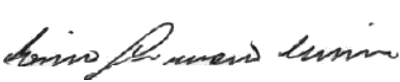
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

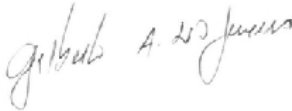
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.



CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00



GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.543.250,56	4.271.223,73	272.026,83
Investimentos	4.518.250,56	4.265.223,73	253.026,83
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00
Amortização da Dívida	15.000,00	6.000,00	9.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.543.250,56	4.271.223,73	272.026,83
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	4.543.250,56	4.271.223,73	272.026,83

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:31:09, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:31:09.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:





BA - EXECUTIVO
CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema: SISTEMA CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão: 27/09/2024, às 09:31:27.

Cássio Guimarães Kursino

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

Gilberto A. Nogueira

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:





BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024

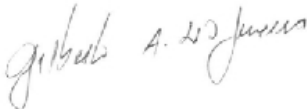
RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			Em Reais
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:31:45, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:31:45.


CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00


GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7

:

BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	0,00	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	0,00	0,00	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012						LIMITE NÃO CUMPRIDO				
						Saldo Inicial(no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
							Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012						RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
						Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoaplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
							Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO					PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
							Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)					0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União					0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados					0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios					0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAUDE (XXIX)					0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)					0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)					0,00	0,00	0,00	0,00



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/e)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/e)x100	Até o bimestre (f)	% (f/e)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS(XLVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:32:05, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:32:05.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova)

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



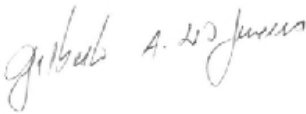
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
				No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS		0,00		0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE		0,00		0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)		0,00		0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		0,00		0,00	0,00
Provisões de PPP		0,00		0,00	0,00
Outros Passivos		0,00		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		0,00		0,00	0,00
Obrigações Contratuais		0,00		0,00	0,00
Riscos não Provisionados		0,00		0,00	0,00
Garantias Concedidas		0,00		0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00		0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	6.077.671,83	7.129.523,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão: 24/09/2024, às 09:32:28, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:32:28.


CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00


GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais			
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre			
RECEITAS					
Previsão Inicial		8.593.261,34			
Previsão Atualizada		8.593.261,34			
Receitas Realizadas		7.392.680,59			
Déficit Orçamentário		0,00			
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
DESPESAS					
Dotação Inicial		8.593.261,34			
Créditos Adicionais		4.150.000,00			
Dotação Atualizada		8.593.261,34			
Despesas Empenhadas		7.791.069,60			
Despesas Liquidadas		4.537.565,20			
Despesas Pagas		4.122.203,78			
Superávit Orçamentário		2.855.115,39			
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas		7.791.069,60			
Despesas Liquidadas		4.537.565,20			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida		7.129.523,80			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		7.129.523,80			
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		7.129.523,80			
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO					
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00			
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00			
Resultado Previdenciário		0,00			
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		1,00	2.931.377,64	293.137.764,00	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1,00	3.247.267,85	324.726.785,00	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		103.943,79	0,00	30.667,69	73.276,10
Poder Executivo		103.943,79	0,00	30.667,69	73.276,10
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		47.641,41	0,00	0,00	47.641,41
Poder Executivo		47.641,41	0,00	0,00	47.641,41
Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Poder Judiciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público		0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública		0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		151.585,20	0,00	30.667,69	120.917,51
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		0,00	<18% / 25%>	0,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		0,00	70%	0,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receitas de Operação de Crédito		0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida		4.271.223,73	272.026,83		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro		0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado		
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00	0,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00		



BA - EXECUTIVO

CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Agosto) - 4º Bimestre de 2024



DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	0,00	15,00	0,00
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO, Emissão:24/09/2024, às 09:32:53, Assinado Digitalmente no dia 24/09/2024, às 09:32:53.

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00

GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Req. Prof.: 016895/O-7

:



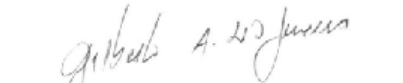


BA - EXECUTIVO
CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
AGOSTO de 2024

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

Beneficiário	Determinação		Nº NE de Origem	Pagamento		
	Data	Valor		Data	Valor	Nº do PP
TOTAL						


CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO
Presidente(a)
CPF: 385.185.111-00


GILBERTO APARECIDO NOGUEIRA
Contador(a)
Reg. Prof.: 016895/O-7





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034 /EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de SERRA DO RAMALHO e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, S/N, Centro, CEP 47630-000, telefone (77) 3620-1198, neste ato representado pelo prefeito Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/026.881.125-38, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **PÁ CARREGADEIRA XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **14 de agosto a 14 de setembro de 2024**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, até o dia **14 de SETEMBRO DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 1201- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇO URBANO

Projeto/Atividade: 2.061- MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

Fonte de Recursos: 1500-RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 1708 -TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS; 1720 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP- LEI 9.478/1997

Elemento: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA





DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Lapa, **14 DE AGOSTO de 2024.**

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS

MUNICÍPIO de SERRA DO RAMALHO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ - _____





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº035 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de BAIANÓPOLIS e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; **O MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.654.413/0001-31, com sua sede na Prefeitura Municipal de Baianópolis, situada na Praça Municipal, nº 10, Centro, CEP 47830-000, telefone (77) 3617-2116 neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª JANDIRA SOALRES SILVA XAVIER**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 600.529.455-53, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **ROLO COMPACTADOR XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **22 DE AGOSTO A 22 DE SETEMBRO**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 5.000,00 (oito mil e quinhentos reais)**, até o dia **22 de setembro DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

UNIDADE: 02.08.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

PROJETO: 26.782.009.1.005 - AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – 17000000

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.



**DAS PENALIDADES:**

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 22 de agosto de 2024

JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____-_____-_____-_____-





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036 / EXERCÍCIO 2024

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de **BOM JESUS DA LAPA** e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/nº – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; ; o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208, centro, CEP 47600-000, telefone: (77) 3481 - 3374, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO NUNES DIAS, brasileiro, casado portador do CPF/MF nº. 625.532.405-20, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **MOTONIVELADORA XCMG**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **06 de setembro a 07 de outubro**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, até o dia **07 de outubro DE 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0**.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade Orçamentária: 05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.005 - GESTÃO DE RECURSOS DA CESSAO ONEROSA

Fonte de Recursos: 44 – Cessão onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal

Elemento: 44.90.51 – Obras e instalações

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 05 de setembro de 2024.

FÁBIO NUNES DIAS

MUNICÍPIO de BOM JESUS DA LAPA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037 /EXERCÍCIO 2024**

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de CARINHANHA e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS Velho Chico.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que celebram entre si, de um lado, **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO VELHO CHICO- CDS VELHO CHICO**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na BR430 km 2, s/n.º – Bairro Shangri-lá em Bom Jesus da Lapa – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.069.044/0001-39, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO**, doravante denominado **CONTRATADO**; **O MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º. 14.105.209/0001-24, com sua sede na Prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Deputado Henrique Brito, n.º 344, centro, CEP 46.445-000, telefone: (77) 3485-2733, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, brasileira, portador do CPF/MF n.º. 148.583.395-72, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue denominada **CONTRATANTE**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da Lei n.º 14.133/2021, Lei n.º 11.107/05 e Decreto 6.017/07, que dispõe sobre as normas de consórcios públicos, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2.º, § 1.º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto n.º 6.017/2207.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, configurando a aplicação das finalidades do Consórcio Público





na gestão do Programa de Infraestrutura Municipal, com a utilização do ente consorciado de máquinas pesadas da frota do CDS Velho Chico, mediante custeio de manutenção e demais serviços pertinentes.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE da(s) seguinte(s) máquina(s) da frota do CDS Velho Chico: **ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA XCMG**

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de: **10 DE SETEMBRO A 10 DE OUTUBRO DE 2024**

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, até o dia **10 DE OUTUBRO de 2024**, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, C/C 00071028-0, Agência nº 00784-0.

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2024:

Unidade orçamentária: 1101 - SECRET.MUNC.OBRAS, TRANSPORTES E SERV.URBANOS

Projeto/ atividade: 2.310 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Fonte de recursos: 3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento: 15000000 - recursos Ordinários

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da(s) máquina(s), descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.





DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE, caso não seja o operador de máquinas com vínculo direto ao CDS Velho Chico, arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município.

Cláusula décima segunda: O transporte da máquina do local de origem ao destino e seu retorno, será pactuado entre as partes, conforme a situação da contratação, podendo haver acréscimo de valores no caso de utilização do caminhão prancha da frota do CDS Velho Chico.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATANTE a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas, enquanto estiver em sua posse.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.





DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS- Velho Chico será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de quatro meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





Bom Jesus da Lapa, 09 de setembro de 2024.

Francisca Alves Ribeiro
MUNICÍPIO de CARINHANHA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____._____._____-____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____._____._____-____





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/23 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 662699956 SSP/BA e CPF nº 701.566.711-82, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o segundo Termo Aditivo ao contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1** O segundo Termo aditivo ao contrato tem por objeto a renomeação de cargo em comissão para SUPERVISORA DE INFRAESTRUTURA do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de direção e conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.3** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.
- 1.5** Este Termo Aditivo tem como objeto o reajuste salarial do servidor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, conforme o presente Termo Aditivo, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Supervisionar as atividades de infraestrutura desenvolvidas pelo CDS Velho Chico, auxiliando diretamente o coordenador de Engenharia;

5.1.3. Pesquisa e identifica novas tecnologias aplicáveis para o ambiente da empresa.

5.1.4. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





- 5.1.5 Atuar proativamente na resolução dos problemas de infraestrutura
- 5.1.6. Padronizar e documentar toda parte de infraestrutura dos pontos de presença
- 5.1.7. Ter disponibilidade para viajar.
- 5.1.8. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.
- 5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.
- 5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.
- 6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

X - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XI – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 04 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39,

DÉBORA JAMILY DE SOUZA OLIVEIRA,

CPF nº 701.566.711-82

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 4.148.731 SSP/BA e CPF nº 782.716.655-53, residente na Rua Vasco da Gama, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Termo aditivo ao contrato, com base nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, portanto, o cargo de Coordenação de Compras e Licitação;
- 1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado na área de licitações, as partes estabelecem o presente Termo aditivo ao contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Objeto do contrato originário é a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Compras e Licitação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





2.2 O objeto deste Termo aditivo ao Contrato é a prorrogação de prazo por mais 12(doze) meses após a vigência atual.

2.3. Integra o presente o Termo de Posse e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

2.4 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.800,00** (mil e oitocentos reais).

3.2 A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo será de 12(doze) meses, até **31 de dezembro de 2024**.

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Conduzir, com competência, todos os procedimentos licitatórios do CDS-Velho Chico, inclusive os certames pertinentes a contratos e convênios;
- Por em prática o edital, conduzindo todas as fases preparatórias e execução da licitação, com recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor;
- Pontualidade, organização, disposição ao exercício de suas funções (motivação), discrição (sigilo), serenidade, domínio da legislação pertinente, disposição ao estudo (seja do procedimento licitatório, seja das peculiaridades de cada aquisição), defesa dos direitos da Administração e respeito aos direitos dos administrados, segurança e alto poder decisório para a resolução de conflitos;
- Desenvolver as atividades pertencentes ao seu cargo, conforme as necessidades do CDS-Velho Chico;
- Planejar minuciosamente todas as etapas/fases das licitações, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas;
- Desenvolver técnicas de gestão articulada, voltada para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance dos resultados esperados e supervisionando as atividades desenvolvidas, exigindo, inclusive, a participação e envolvimento de toda a equipe de apoio nos procedimentos licitatórios;

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





- Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma das licitações.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

11.2. Fica eleito como fiscal de contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico, Cristina e Silva Castro.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 13 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





ADENICE DUARTE DE ARAÚJO ROCHA,

CPF nº782.716.655-53

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e **LEANDRO RIBEIRO PORTO**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 15.867.260-72 SSP/BA e CPF nº 057.902.495-40, residente na Rua Irsael Porto Novais, s/n, Paratinga-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Posse, tendo como base legal a Cláusula 38 da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação contrato com base nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1.0. Considerando a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 38, que determina que para o efeitos do artigo 37, II, da Constituição federal, estabelece os cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração, portanto, o cargo de Coordenação de Engenharia;
- 1.1. Considerando a notória especialização do profissional contratado com curso superior de Engenharia Civil e devidamente inscrito no Conselho de Classe competente, as partes estabelecem o presente contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO E DO TERMO ADITIVO:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





2.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos de Coordenação de Engenharia, para exercer as atividades de infraestrutura e afins do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

2.2 Integra o presente o Termo de Posse e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

2.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

2.4. Pelo presente termo aditivo altera-se a carga horária e salário do servidor, passando a vigor a partir deste a carga horária semanal de 40(quarenta) horas e o salário especificado na cláusula seguinte.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 4.666,67** (quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência **até 31 de dezembro de 2024.**

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº9.433/05.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Estar registrado junto ao CREA e responsabilizar-se pela ART, conforme dispõe a Lei 6.496/1977.

Participar de todo o processo de direção do contrato, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

5.1.2 Gerenciar, fiscalizar, elaboração de projetos para atividades de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.1.3 Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.1.4 Planejar minuciosamente todas as etapas/fases, de modo a prever dificuldades e agir preventivamente, assegurando a boa execução de todas as atividades previstas.

5.1.5 Monitorar e avaliar constantemente o desenvolvimento do projeto, de acordo com o pactuado na forma do contrato, mantendo o nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.6 Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





5.1.7 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.8 Ter disponibilidade para viajar.

5.1.9 Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH

5.1.10 serviços de pavimentação asfáltica e calçamento; melhoria de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e rurais, sinalização em estradas, limpeza de canaletas, construção e ou reformas de Patrimônio e Equipamentos públicos, dentre outros serviços e obras de Infraestrutura para atender ao Programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico – PROINFRA

5.1.11 Ter disponibilidade para viajar pelo período determinado para execução da obra.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





Bom Jesus da Lapa, 19 de julho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **LÁZARO KAIANN BARBOSA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n 13412839 76 SSP/BA e CPF nº 030 355 785 08, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “COORDENAÇÃO DE FROTA E PATRULHA MECANIZADA” do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.
- 1.2** A presente contratação é de livre nomeação e exoneração, constituindo cargo comissionado de coordenação e chefia, conforme ratificação por lei pelos entes consorciados do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico.
- 1.4** Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

- 2.1** A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.
- 2.2** Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de um salário mínimo, que hoje corresponde a **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**.
- 2.3** A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 2.4** Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá VIGÊNCIA até **31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria, ou exoneração a qualquer tempo em vista a natureza do cargo comissionado.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DO CONTRATADO:

5.1.1 Participar de todo o processo de gerenciamento de frota e patrulha mecanizada do Alto Sertão, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do seu cargo;

5.1.2 Gerenciar, fiscalizar as atividades referente a utilização do maquinário e equipamentos nos projetos de recuperação asfáltica/tapa buracos, projetos de drenagem, limpeza e roçagem e manutenção das estradas constates no contrato.

5.1.3 Projetos de recuperação, limpeza, roçagem e cascalhos em estradas vicinais (estradas de terra).

5.1.4. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.1.7 Disponibilidade para viajar

5.1.10 Outras funções correlatas.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente, tendo em vista a natureza de cargo comissionado, de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações legais.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito a sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 05 de fevereiro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39

LÁZARO KAIANN BARBOSA

CPF nº 030 355 785 08

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO CDS VELHO CHICO –
CESSÃO DE SERVIDOR

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **MARCOS AFONSO DE SOUZA CARDOSO**, brasileiro, maior, solteiro, servidor público municipal, portador (a) do CPF nº 014.307.395-84, consoante as normas das Cláusulas 37 e 38 do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6017/07, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.0. Considerando o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Bom Jesus da Lapa e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, ratificado mediante a Lei nº 282 de 05 de janeiro de 2021.

1.1 Considerando que o CDS Velho Chico integra a administração indireta do município cedente, conforme Lei nº 11.107/05;

1.2. Considerando a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

1.3. Considerando o Termo de Cessão de Servidor, conforme Decreto Municipal de Bom Jesus da Lapa em 21 de fevereiro de 2024, assim como, a notória especialização do profissional contratado no setor administrativo de órgãos públicos, as partes estabelecem o presente contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





2.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANÇAS** do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

2.2 Integra o presente o Termo de Cessão de Servidor e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

2.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico original do Contratado, junto ao município de Bom Jesus da Lapa.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de um salário mínimo, no valor atual de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)**, mediante gratificação salarial.

3.2 A carga horária é a somatória do contrato do regime originário do servidor e do Termo de Cessão que originou o presente contrato.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00—Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1. Participar de todo o processo administrativo do CDS Velho Chico, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

5.1.2 Auxiliar nos procedimentos de finanças, empenhos, pagamentos, cotações e afins,

5.1.3 Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

5.1.4 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.5 Ter disponibilidade para viajar.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.

www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações legais.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.





VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pelos Princípios do Direito Administrativo público, mantendo-se o Contratado o seu vínculo originário com o Município de Bom Jesus da Lapa, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 21 de fevereiro de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO
PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo Sr. CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado CONTRATANTE e **CLAIANE DOS ANJOS FERREIRA**, brasileira, solteira, Servidora Pública, portadora do CPF nº 036.871.914-40, com endereço comercial supra citado, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Cessão de Servidor, conforme Decreto Municipal nº 190 de 27 de agosto de 2021 do Município de Sítio do Mato, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

1.0. Considerando o Contrato de Consórcio Público celebrado entre o Município de Sítio do Mato e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico, ratificado mediante a Lei nº 282 de 05 de janeiro de 2021.

1.1 Considerando que o CDS Velho Chico integra a administração indireta do município cedente, conforme Lei nº 11.107/05;

1.2. Considerando a legalidade de cessão de servidores de entes consorciados ao Consórcio, conforme determinação do Artigo 4º, § 4º da Lei Federal nº 11.107/05 e Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

1.3. Considerando o Termo de Cessão de Servidor, conforme Decreto Municipal nº 190 de 27 de agosto de 2021 do Município de Sítio, assim como, a notória especialização do profissional

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





contratado no setor administrativo de órgãos públicos, as partes estabelecem o presente contrato conforme as demais cláusulas abaixo.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços administrativos e licitações e afins do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

2.2 Integra o presente o Termo de Cessão de Servidor e a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do CDS Velho Chico.

2.3 Este contrato é regido pelo Regime Jurídico Celetista.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.443,12** (mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos).

3.2 A carga horária é a somatória do contrato do regime originário da servidora e do Termo de Cessão que originou o presente contrato.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato é até **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora:** 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1. Participar de todo o processo administrativo do CDS Velho Chico, contribuindo para a execução do objetivo geral, cronograma de atividades e demais responsabilidades inerentes à perfeita execução do CONTRATO;

5.1.2 Auxiliar nos procedimentos licitatórios, empenhos, pagamentos, cotações e afins,

5.1.3 Manter diálogo claro com a sociedade civil, poder público e demais parcerias, visando o melhor desempenho das ações e agregação de valores e benefícios para a população.

5.1.4 Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos, para alcance de cada meta determinada no cronograma do projeto.

5.1.5 Ter disponibilidade para viajar.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 27 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00





2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO CDS DO VELHO CHICO - C.N.P.J.:

30.069.044/0001-39 - Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa - Bahia - CEP: 47.600-00





**TERMO DE PROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO DE ENCARREGADO GEARAL DE OBRAS - PROCESSO SELETIVO
Nº001/2021**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, **CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Encarregado de Obras, portadora do RG nº 11. 317.668-65 73 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.406. 248-42, tendo em vista o Processo Seletivo nº 001/2021, consoante as normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, Decretos nº 002 e 003 do CDS Velho Chico, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente termo tem como objeto a prorrogação do contrato em epígrafe de prestação de serviços de “Assistente Geral de Obras”, pertinentes as atividades, em especial, do Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e PROINFRA- programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº001/2021 – Processo Seletivo nº 001/2021 do CDS-Velho Chico.

1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato **terá vigência até 31 de dezembro de 2024**, podendo haver prorrogação, conforme legislação aplicável a matéria.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 5.1.2** Executar atividades relacionadas a recuperação de estradas, com ou sem pavimentação asfáltica;
- 5.1.3.** Coordenação geral no monitoramento dos serviços de capina, roçagem e limpeza lateral de estradas, limpeza de bueiros, tapa buraco com massa asfáltica, tapa buraco com solo e correção de pontos críticos, drenagem, sinalização e obras complementares;
- 5.1.4.** Acompanhamento e monitoramento geotécnico para definição das condições do trabalho a ser realizado, em especial, nas estradas vicinais.
- 5.1.5.** Participar de cursos e treinamentos voltados para a perfeita execução das suas atividades; Executar outras tarefas de natureza similar conforme necessidade do CDS-Velho Chico;
- 5.1.6.** Noções de aplicação das normas de segurança do Trabalho;
- 5.1.7.** Ter disponibilidade para viajar;
- 5.1.8.** Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH, mínimo B.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.
- 5.2.2** Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.
- 5.2.3** Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato
- 5.2.4** Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 19 de maio de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39

CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA

CPF/MF sob o nº 347.406. 248-42

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TERMO DE CESSÃO – MÉDICO VETERINÁRIO/ CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE** no função de Médico Veterinário, 0838994725 SSP/BA CPF nº 991.545.285-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, com base no Termo de Cessão de Cooperação Técnica, tendo como base legal a Lei nº 11.107/05 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, firmam o presente contrato com base nas cláusulas abaixo:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e BASE LEGAL

1.1. Esta contratação é proveniente do Termo de Cessão e Cooperação Técnica do Município de Bom Jesus da Lapa ao CDS Velho Chico, referente a cessão de servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Veterinário, visando sua atuação profissional no Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico.

1.2. O servidor cedido permanece no seu regime originário e setor de origem do município de Bom Jesus da Lapa.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





1.3. O presente contrato será regido pelo regime jurídico de Direito Administrativo, com vínculo direto ao regime originário do servidor ao município de Bom Jesus da Lapa

1.4. Este contrato tem como base legal a Artigo 4º, § 4º da Lei nº 11.107/05, Art. 23 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, em conjunto com a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CDS Velho Chico, em especial, a Cláusula 43, V.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

2.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários na função de MÉDICO VETERINÁRIO, visando a cooperação técnica do servidor para acompanhamento, inclusive, fiscalização, pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal do CDS Velho Chico, inclusive, no que se refere as atividades do CONVÊNIO 186/2019 firmado entre o Estado da Bahia e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

2.2 Integra o presente o Termo de Cessão e Cooperação Técnica do Município de Bom Jesus da Lapa ao CDS Velho Chico.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

3.1 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais).

3.2 A carga horária é de 20 (vinte) horas semanais.

3.3 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço administrativo que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

3.4 No decorrer deste Contrato poderá haver reajustamento de preços para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





3.5 A forma de pagamento será através de transferência bancária de conta do Contratante para conta do Contratado informada especialmente para esta finalidade.

3.6 Os serviços serão realizados de forma presencial e não presencial, neste último caso quando houver necessidade de deslocamento contínuo do servidor nos municípios consorciados, podendo ainda ocorrer sistema de “turnão” ou “home ofício”, a ser definido pelas partes.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2024**.

3.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bem como, ser prorrogado conforme interesse da administração, com base no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II do Artigo 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO**

Projeto: 2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.20

Grupo de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de Recurso: 01.21

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Dar suporte administrativo, técnico e de fiscalização aos serviços pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, em especial, as atividades do CONVÊNIO CAR/AJU N.º 186/2019, celebrado entre

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





o CDS Velho Chico e a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada a Secretária de Desenvolvimento Rural - SDR, visando apoiar a constituição dos serviços de Inspeções Municipais (SIM) nos diversos municípios que fazem parte do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

51.3. Acompanhar e fiscalizar as ações de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos Municípios consorciados, conforme art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

5.1.4. Assessorar a observância de normas técnicas estaduais e federais, a produção e classificação dos produtos e nas atividades de gerenciamento e orientação aos produtos de origem animal. Desenvolver demais ações necessárias para alcance e comprovação de equivalência junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, almejando a adesão do CDS VELHO CHICO ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, equivalentes ou outras atribuições que surgirem, a ser definidas pela diretoria.

5.1.5. Ter disponibilidade para viajar.

5.1.6 Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH.

5.1.7. Outras atividades correlatas às suas funções.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes à contratação temporária.

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, ficando nomeada com fiscal do contrato o Secretário(a) Executivo(a) do CDS Velho Chico em exercício.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 O CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do CDS-Velho Chico.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas constitucionais rescisórias com base no regime jurídico Celetista.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dá mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.





VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





11.1 Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS Velho Chico, para atender a necessidade do presente Contrato, deverão emitir relatórios resumidos de suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 01 de junho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO

PRESIDENTE

FRANKLIN MIRANDA CAVALCANTE

CPF nº 991.545.285-34

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1: Nome: _____

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

2: Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

ASS: _____

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
CARÁTER TEMPORÁRIO DE ENCARREGADO GEARAL DE OBRAS - PROCESSO
SELETIVO N.º001/2021**

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na Rua Fernando Freitas, N.º 16, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato, neste ato representado pelo Presidente, Sr. CASSIO CURSSINO GUIMARÃES, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro, CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, Encarregado de Obras, portadora do RG nº 11. 317.668-65 73 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.406. 248-42, tendo em vista o Processo Seletivo nº 001/2021, consoante as normas da Lei nº 11.107/05, Decreto nº 6.017/07, Decretos nº 002 e 003 do CDS Velho Chico, celebram o presente Termo aditivo de Prorrogação de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de “Encarregado de Obras”, pertinentes as atividades, em especial, do Contrato de Manutenção de Estradas com o Estado da Bahia, através de sua Secretária de Infraestrutura-SEINFRA (Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020) e PROINFRA- programa de Infraestrutura do CDS Velho Chico.

1.2 Este Contrato temporário está vinculado ao Edital nº001/2021 – Processo Seletivo nº 001/2021 do CDS-Velho Chico e a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020.

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





1.3 Este Contrato de Prestação de Serviço será regido pelo regime jurídico “CELETISTA”, conforme determinação da lei nº 13.822/19 e Protocolo de Intenções, devidamente ratificado mediante Lei pelos Municípios consorciados.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E CARGA HORÁRIA:

2.1 A execução do presente contrato será através do regime de execução por pagamento mensal, através de transferência bancária para conta do Contratado, devidamente informada para esta finalidade.

2.2 Para a prestação dos serviços, objeto do contrato, o valor mensal estabelecido é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

2.3 A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais.

2.4 Do valor acima serão descontadas as contribuições, encargos e impostos legais inerentes ao presente contrato de serviço temporário, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

2.5 Não haverá reajustamento de preços na vigência deste instrumento contratual, salvo para estabelecer equilíbrio econômico na forma estabelecida em Lei.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá prorrogação até **31 de dezembro de 2024**, podendo haver novas prorrogações conforme vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 017-CT068/2020.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte:

Unidade Gestora: 01 – CONSÓRCIO PÚBLICO

Projeto: GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIO – RECURSOS ESTADUAIS

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





Natureza: 3.3.90.36 – Desdobramento: 99 – Outros serviços de terceiros- pessoa física

Fonte de Recurso: 00.00.0024.000 Transferência de convênios-outros

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1.2 Executar atividades relacionadas a recuperação de estradas, com ou sem pavimentação asfáltica;

5.1.3. Coordenação geral no monitoramento dos serviços de capina, roçagem e limpeza lateral de estradas, limpeza de bueiros, tapa buraco com massa asfáltica, tapa buraco com solo e correção de pontos críticos, drenagem, sinalização e obras complementares;

5.1.4. Acompanhamento e monitoramento geotécnico para definição das condições do trabalho a ser realizado, em especial, nas estradas vicinais.

5.1.5. Participar de cursos e treinamentos voltados para a perfeita execução das suas atividades; Executar outras tarefas de natureza similar conforme necessidade do CDS-Velho Chico;

5.1.6. Noções de aplicação das normas de segurança do Trabalho;

5.1.7. Ter disponibilidade para viajar;

5.1.8. Aptidão para dirigir automóvel conforme categoria de sua CNH, mínimo B.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1 Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, informando-se com o Contratado para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do presente instrumento.

5.2.2 Observar os requisitos legais pertinentes ao atesto da documentação e liquidação do valor contratado, e demais exigências legais concernentes a contratação temporária.

5.2.3 Comunicar por escrito e tempestivamente ao Contrato qualquer alteração neste contrato

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





5.2.4 Proporcionar ao Contratado todos os meios, elementos e dados necessários à perfeita execução do contrato.

5.2.5 Fiscalizar a execução do contrato, conforme Artigo 127, III, Art. 154 e Art. 155, todos da Lei 9.433/2005, sendo o fiscal do Contrato a Secretária Executiva do CDS Velho Chico em exercício, conforme suas atribuições legais.

5.2.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 De acordo com as peculiaridades das ações desenvolvidas, o CONTRATADO deverá estar ciente de que poderá ter o seu contrato rescindido, a qualquer tempo, conforme o seu desempenho, a necessidade dos Serviços, Projetos e dos Programas ofertados ou por significativo atraso na transferência de parcelas de convênio.

6.2 A avaliação do desempenho do Contratado será feita mensalmente por Comissão designada para esta finalidade, ficando a Presidência a cargo do Secretário Executivo do Consórcio.

6.2 Em caso de avaliação negativa de desempenho, a Comissão poderá propor à Presidência a Rescisão unilateral do presente Contrato, contudo, deverá, antes, oportunizar o Contratado se manifestar, por escrito, no prazo de 03 (três) dias.

6.4 É facultado ao Contratado rescindir unilateralmente o presente Contrato, desde que comunique seu intento no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa correspondente ao um mês de salário.

6.5 Em qualquer hipótese de rescisão fica assegurado ao Contratado o pagamento das verbas rescisórias conforme determina a CLT.

6.6 O contrato poderá ser rescindido por vontade das partes, de comum acordo.

6.7 Além das previsões constates nos itens anteriores, a rescisão do contrato poderá se dar mediante as determinações do Artigo 166 a 168 da Lei 9.433/2005.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





7.1 É vedado ao Contratado transferir totalmente ou qualquer parte do objeto do contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na legislação, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

IX - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES:

9.1 Aquele que der causa a qualquer ilícito verificado na execução do contrato, bem como pela sua inexecução total ou parcial, sem a devida motivação justificada, estará sujeito as sanções e multas estabelecidas na legislação pertinente.

9.2 É vedado ao servidor público dos municípios consorciados ao CDS-Velho Chico, uma vez que integra a administração indireta destes entes municipais, seja de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração, salvo parágrafo único do Art. 125 da Lei 9.433/2005.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 O presente contrato rege-se pela **Lei Estadual nº 9.433/05** e de forma subsidiária a Lei Federal 8.666/93, Lei 11.107/05 e Decreto 6.017/07, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo que, os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Todos os integrantes do quadro de pessoal temporário do CDS VELHO CHICO, para atender a necessidade do CONTRATO, deverão emitir relatórios resumidos de

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com





suas atividades mensalmente, bem como, participar de cursos, atualização, seminários etc., referentes ao Programa-Projeto a ser executado.

XII – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa-Bahia, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, salvo disposição do Artigo 126, parágrafo único da Lei 9.433/05.

E, por se acharem justa e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Bom Jesus da Lapa, 23 de agosto de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO

CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39

SIDNEI DOS SANTOS MACEDO

CPF/MF sob o nº 033.600.895-37

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Rua Fernando Freitas, nº 16, Bairro São Gotardo. Bom Jesus da Lapa – BA. CEP 47600-000.
www.cdsvelhochico.ba.gov.br email: cdsvelhochico@hotmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/52EB-1030-C6B7-161B-B6F1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 52EB-1030-C6B7-161B-B6F1



Hash do Documento

1ac670ed62e7db564aae4fff4ffc90563e8a1db04ac6ffbf340f9fa9e6bec094

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/09/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/09/2024 17:02 UTC-03:00